

A democracia na era do governo eletrônico

Thais Helena Bigliuzzi Garcia
Cláudia Diaz Pomar
Hugo Cesar Hoeschl
VâniaBarcellos

Resumo. Este artigo descreve a democracia eletrônica como um modelo emergente de Estadismo. A democracia eletrônica é analisada sob uma perspectiva teórica que propõe a e-democracia como o sistema democrático do novo milênio. Para atingir este objetivo, um conceito do e-governo é um pré-requisito. A proposta é que o governo eletrônico seja um ambiente apropriado para originar um novo modelo de administração da máquina pública: e-democracia. Neste caso particular, a análise considera uma das teorias as mais importantes da democracia - Democracia Clássica e Democracia Radical - que pretendem demonstrar que o governo eletrônico contém os ideais da democracia de ambas estas teorias. Embora a e-democracia seja vista como uma solução para muitos problemas sociais, alguns inconvenientes são discutidos também. Finalmente, em consequência desta análise, as maneiras em que o governo eletrônico pode ajudar a sociedade de informação a tornar-se mais e mais democrática são descritas.

Palavras-chave: Governo eletrônico ; Democracia eletrônica .

Introdução

A crescente complexidade tecnológica evidenciada neste novo milênio, especialmente nas áreas de Tecnologia da Informação e Cibernética, impulsionam as instituições que regem a sociedade para uma nova forma de gestão da *res publica*. Prova disto é que do Brasil a Cingapura, os países estão a desenvolver políticas de implementação de governo eletrônico em seus territórios. O Governo Eletrônico torna-se, a cada dia, uma realidade mais presente no cotidiano dos cidadãos, e de modo mais amplo, apresenta-se como a forma de governo da Sociedade da Informação. Evidenciando-se como uma das mais importantes instituições surgidas no novo milênio¹, ele traz consigo uma nova forma de pensar a participação popular na gestão da coisa pública, um regime democrático emergente, genuíno, divergente de todas as previsões anteriormente feitas sobre o futuro da democracia.

Neste artigo far-se-á uma análise da desta nova realidade democrática. O escopo deste estudo é demonstrar que a democracia eletrônica – ou *e-democracy* – mostra-se como o presente e o futuro da democracia no mundo, uma verdadeira opção para se repensar as teorias democráticas existentes.

O Governo Eletrônico

Com vistas a possibilitar uma visão global do novo fenômeno democrático que está a surgir, faz-se necessário uma análise panorâmica sobre a realidade governamental que proporcionou o desenvolvimento da democracia eletrônica. Historicamente, a conjugação de figuras ao redor de determinado objetivo relevante determina um novo conceito, passível de tornar-se um referencial. Assim, a convergência das tecnologias da informação no âmbito governamental ensejou o emergir de uma figura outrora ficcional – o Governo Eletrônico – de modo a responder às propensões da presença da administração pública no ciberespaço, no intuito de fomentar a cidadania e dinamizar a gestão pública.

Os modelos de dominação que caracterizam as estruturas estatais estão sendo repadronizados com este advento, que altera desde o comportamento individual e social, até mesmo as bases da organização do poder mundial. A conjugação tecnologia e poder, ambiente virtual e governo, ao imprimir seu ritmo, determina uma mudança de conceitos, essencialmente na relação poder e informação, que podem ser assimilados em consonância com a idéia de cidadania.

Ocorre um reordenamento da cultura de dominação, resultante de forças transformadoras que anseiam destacar o ambiente virtual como meio propício a reciprocidades entre o governo e cidadãos. Sua importância pôde ser constatada no Documento Convocatório do Encontro Intercontinental pela Humanidade e Contra o Neoliberalismo, ocorrido em Chiapas, México, em 1996, quando o comandante Marcos apregoou: Aprendamos a ganhar espaços. As mídias não podem tudo. Busquemos a tecnologia e o poder: a superestrada da informação como caminho da liberdade. Máquinas a favor dos povos (o conhecimento é poder, poder para nós)².

Esta nova arquitetura dos espaços governamentais, descentralizada e flexível, possibilita a elaboração de redes horizontais entre os atores, permitindo que o e-gov se contraponha à cultura do governo centralizador e opressor. É a descontextualização do poder, oportunizando que o e-gov se determine sob o signo da democratização.

Hoeschl explicita que para que uma definição satisfaça seus requisitos básicos, mesmo que “lacunosa, passiva e factível de questionamentos”, é preliminarmente suficiente que ela estabeleça os limites do “objeto central do trabalho”. Complementa o autor:

Há uma situação na química, a qual, quando analisada de forma singela, enseja o seguinte raciocínio: o simples conjunto formado pelos átomos de hidrogênio e oxigênio constitui um objeto, e o produto de uma adequada combinação de ambos constitui outro, eis que, em condições específicas, gera a água, uma molécula com existência própria e características extremamente diversas daquelas desenvolvidas por seus componentes, chegando a materializar um dos maiores conflitos cognitivos da natureza, pois os dois primeiros são gases altamente combustíveis, e a última é um líquido praticamente sem capacidade de combustão. O produto, nesse caso, desenvolve identidade própria, constituindo um outro objeto, específico e determinado, ou seja, surge um novo instituto, com características diversas, novas e, não raro, ilógicas, imprevisíveis e de difícil compreensão.³

Depreende-se destas constatações que Governo Eletrônico é conjunto. A conformação deste resultado não é tão sublimada quanto a da água, eis que as características dos conceitos primários observam-se integralizados no e-gov. O produto deste argumento é consciência de complementação, e não de unicidade. Todos os conceitos são passíveis de se determinarem por distintos critérios de definição e limites de seus objetos. Ocorre um justapor de técnicas, processos e estruturas de gestão governamental e tecnologia. Ocorre justaposição de conceitos e não aglutinação. Justaposição, pois o resultado é uma reunião desconexa: ao ser redividido em dois subconjuntos fechados, ambos retornam ao estado original, sem nenhum ponto comum.

É situação de contigüidade, e é aposição. Um meio incorpora o outro, determinando um sistema mais complexo. O contemporâneo acontecer das tecnologias da informação na esfera governamental não significa extinção da fase original, qual seja, governo. A nova figura não veio sublimar as originárias, mas agregar valor e função. Governo Eletrônico não é figura estanque, pronta, desagregada. É dinâmico, e certamente incorporará novas técnicas, acompanhando o ritmo frenético da Sociedade da Informação, onde encontra sua gênese. De forma diversa ele correria o risco de paulatinamente tornar-se arcaico.

Nesta acepção, conclui-se que Governo Eletrônico – e-gov, sob forma abreviada – é o conjunto resultante da ajustada contratação das especificidades de seus conceitos primários, oportunizando um novo atributo. É reinterpretação e revolução da gestão do poder público, ora sustentado por tecnologias informacionais, cujo intuito é dar suporte para que o Governo acompanhe a evolução dos tempos.

Zweers & Planquéii conceituaram o governo eletrônico como um conceito emergente que objetiva fornecer ou tornar disponível informações, serviços ou produtos, através de meio eletrônico, a partir ou através de órgãos públicos, a qualquer momento, local e cidadão, de modo a agregar valor a todos os *stakeholders* envolvidos com a esfera pública.⁴

Hoeschl (2002) conceituou os institutos originários sobreditos. Caracterizou “governo” como a gestão do poder público nos três poderes e em suas esferas (municipal, estadual e

federal), atentando para o fato de que governo e poder executivo federal não se confundem. Quanto à expressão “eletrônico” expõe: “O sentido aqui conferido é o de qualificativos digitais, ou seja, um governo qualificado digitalmente, por ferramentas, mídias e procedimentos”. E acrescenta:

Outro aspecto relevante é que a expressão "eletrônico" não pode ser limitada ao contexto "Internet". Interessantes exemplos de institutos eletrônicos de governo são a urna eletrônica, os softwares inteligentes e os simuladores, que prescindem da *web* para sua autonomia axiológica. Assim, de início, já podemos perceber que "Governo Eletrônico" é um conceito que transcende à noção de um site de uma esfera de governo. ⁵

Em trabalho posterior, o autor introduz o conceito “Governo Digital” – o governo via bits – e afirma: “Prepare-se, pois a maior revolução da história das formas de governo está próxima, gerada pela tecnologia, e seu surgimento ocorrerá a partir da aproximação entre os conceitos de ‘governo’ e ‘conectividade’”.⁶

Transcreve-se ainda a conceituação de e-gov no entendimento de Willeck: “Governo Eletrônico consiste no provimento de serviços e de informações pelo governo à sociedade, de forma interativa, através de meios baseados nas tecnologias da informação e de comunicação”.

Governo Eletrônico pode ser definido ainda como a gestão do poder público dinamizada pela introdução da tecnologia da informação em seu âmbito, visando ampliar o espectro da cidadania, em função da possibilidade de agilização e transparência na gestão interna, e ainda, a oportunizar melhoria na integração com a população e o mercado.

O Governo Eletrônico no Brasil

As dimensões continentais do Brasil determinaram que os mecanismos tecnológicos tradicionais, utilizados no âmbito governamental, se tornassem hiposuficientes para atender às demandas públicas, de modo a apontar para a necessidade de um processo que dinamizasse as estruturas funcionais, seus procedimentos e a maior publicidade dos atos administrativos.

Assim, na esteira de países que objetivam inserção no mundo globalizado, o Brasil está a desenvolver suas políticas públicas de tecnologia da informação através de duas iniciativas: Sociedade da Informação (SOCINFO), cujo intuito é desenvolver tecnologia da informação para introduzir o País na economia mundial baseada no conhecimento e na informação; e Governo Eletrônico, que pretende preparar o governo brasileiro para os desafios da Sociedade da Informação propriamente dita.

Ainda que o estabelecimento destas políticas esbarre em dificuldades as quais não convém se ater neste momento, o Governo Federal, especialmente nos últimos dois anos, está a priorizar iniciativas e projetos na área de E-Gov.

Neste sentido, o governo brasileiro adotou duas principais formas de ação. A primeira, representada pela ação do governo no estabelecimento de políticas públicas e a segunda, caracterizada pela prestação de serviços que a administração pública oferece; ambas com reflexos na esfera da cidadania. Essa relação ampliou sua eficácia e abrangência agregando recursos de tecnologia da informação e, especialmente, estabelecendo políticas de universalização, e expansão e qualificação de serviços públicos. Resultado deste processo é a afirmação do e-gov apontada por Hoeschl (2002):

É um conceito que veio para ficar. Os principais fatores motivadores desta conclusão são os efeitos positivos do governo *via bits*: melhoria da qualidade, segurança e rapidez dos serviços para o cidadão; simplificação dos procedimentos e diminuição da burocracia; avanço da cidadania; democracia da informação; transparência e otimização das ações do governo; educação para a sociedade da informação; facilidade de acessar o governo; integração das informações para o cidadão; geração de empregos na iniciativa privada; otimização no uso e aplicação dos recursos disponíveis; integração entre os órgãos do governo; aproximação com o cidadão; desenvolvimento do profissional do serviço público; aperfeiçoamento dos modelos de gestão pública; universalização do acesso da informação. Existem inúmeros outros. 7

Nestes termos, o Governo Federal Brasileiro demonstra sua efetiva disposição em universalizar o acesso digital dos serviços públicos – com o visível intuito de fomentar a transparência de suas ações – de modo a intensificar a implantação de recursos tecnológicos, por meio da integração de suas redes e sistemas.

Os dados numéricos apresentados em “A Política de Governo Eletrônico no Brasil”, documento do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ilustram claramente a situação atual: são 9 milhões de usuários de Internet, o que corresponde a cerca de 5,3% da população brasileiras. Porém, no mesmo estudo, são levantadas dificuldades, como a concentração de provedores nos centros urbanos e o elevado custo dos equipamentos.

Ainda que se coloquem em pauta questões como a exclusão digital e demais dificuldades – que precisam ser arduamente combatidas a fim de validar o governo eletrônico no Brasil – é necessário atentar-se ao fato de que as políticas de e-gov não são metas a serem alcançadas em futuros longínquos. São na verdade, políticas em fase de implementação, verdadeiras realidades do nosso dia-a-dia.

Assim, são duas as opções para encarar-se a questão do governo eletrônico: fingir, que se trata de ficção – meramente científica e teórica – ou, vislumbrar, nesta nova realidade governamental, uma possibilidade de reestruturar e remodelar o regime democrático.

Conceitos mínimos de democracia

Em todos os tempos a sociedade discute incessantemente as formas de governo bem como a participação popular nos processos decisórios. É certo que muitas das discussões se atêm a profecias e ao exercício de prever qual e como será o governo do amanhã. Entretanto, sabe-se que a imensa maioria destas previsões parte da premissa da democracia enquanto seu alicerce. O ideal democrático – calcado na democracia dos gregos – é, por assim dizer, intrínseco à natureza humana, sendo raros são aqueles que vislumbram o futuro da humanidade longe dos ideais democráticos.

As novas teorias que surgem – especialmente nos centros geradores de conhecimento – são reformulações de teorias democráticas passadas, ou mesmo rearranjos de conceitos democráticos baseados na junção de teorias diversas. Assim, a proposta deste artigo não poderia ser outra – talvez, humildemente, remeta aos mesmos objetivos de Bobbio, em seu livro Teoria das Formas de Governo – que é de identificar e analisar a mais nova tendência mundial em se tratando de formas de governo, no caso aqui apresentado, a democracia eletrônica.

Neste estudo optou-se por trabalhar com algumas dos mais recentes e reconhecidos diagnósticos sobre a teoria democrática clássica e a radical, no intuito de demonstrar que, em ambas as correntes, a democracia eletrônica pode apresentar-se como tendência futura. Assim, com finalidades didáticas, destacou-se aspectos relevantes da teoria de Norberto Bobbio – escolhido como defensor da teoria clássica – e, John Dewey – como precursor da teoria democrática radical moderna.

A democracia clássica na visão de Bobbio

Bobbio caracteriza o conceito mínimo de democracia por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.⁹

O autor elenca três requisitos mínimos para validar a democracia, quais sejam: a atribuição do poder de tomar decisões coletivas a um elevado número de membros do grupo; a regra da maioria para a tomada de decisões e, por último, a necessidade intrínseca daqueles que tenham o condão de decidir de ter reais possibilidades de escolha. Os direitos de liberdade, opinião e expressão são elencados como pressupostos necessários para o bom andamento de um regime democrático.¹⁰

Bobbio também apresenta uma sistemática a respeito de quais seriam as principais formas de democracia: a democracia direta e a democracia representativa. Por democracia direta entende-se como a participação de todos os cidadãos em todas as decisões governamentais.¹¹ Já um Estado representativo é um estado no qual as deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos.¹²

Passar-se-á a um breve resumo da visão da teoria democrática radical.

A democracia radical de Dewey

Atualmente, a discussão sobre a teoria democrática radical orientou-se pela disputa entre republicanismo¹³ e procedimentalismo.¹⁴ A reconstrução da teoria de John Dewey é colocada, hodiernamente, como a terceira opção, na qual o autor deseja entender a democracia como uma forma reflexiva de cooperação contínua.¹⁵

De acordo com esta teoria da cooperação social, a redução da idéia de formação democrática da vontade política para o princípio numérico da regra da maioria significa entender a sociedade como uma massa desorganizada de indivíduos isolados cujos fins são tão incongruentes que a intenção ou a opinião adotada pela maioria deve ser descoberta aritmeticamente.¹⁶ Assim sendo, Dewey passa a explorar a democracia que emerge da intersubjetividade antecedente da vida social, apresentada como um organismo social no qual

cada indivíduo contribui por meio de sua própria atividade para a reprodução do todo.¹⁷

Desta contribuição, surge a concepção do indivíduo portador de soberania completa – portador soberano de poder ¹⁸– que sustenta o ideal democrático de confiança recíproca. A sociedade como soberana implica um desenvolvimento ilimitado da personalidade, por meio

da qual cada indivíduo pode achar sua função apropriada dentro do complexo de cooperação da sociedade.¹⁹

Para Dewey, a função do Estado, neste contexto, é de ser a instituição política de execução desta vontade comum – articulada em função da cooperação social – razão pela qual, o governo deve ser uma “expressão viva” do esforço combinado de tentativa de implementação mais efetiva dos fins cooperativamente desejados.²⁰ Este conceito de Estado, no sentido de resolução experimental de problemas, é costurado às necessidades de direcionamento de uma sociedade cooperativa.²¹ Para o autor, o caráter comunicativo de resolução racional de problemas só pode ser fixado onde os métodos de debate de convicções individuais assumirem forma institucional²², esta representada pelo Estado.

O Estado seria, de um lado, uma forma secundária de associação com a qual públicos conectados tentam resolver racionalmente problemas imprevistos de coordenação de ação social. Do outro, o Estado aparece como a função de asseverar – alicerçado nas normas legais – as condições sociais sob as quais todos os cidadãos podem articular seus interesses sem constrangimentos e com oportunidades iguais.²³

A partir desta visão, seria possível conceder aos processos de formação de opiniões ilimitadas e de formação de vontade política um papel mais central na verdadeira democracia, de modo a introduzir o conceito de “público” como um meio discursivo de solução cooperativa de problemas sob condições democráticas.²⁴ Esta formação democrática da vontade política, segundo Dewey, só seria possível com a divisão social do trabalho²⁵, de modo a permitir a criação de uma consciência cooperativa e de responsabilidade de compartilhamento que, por sua vez, possibilitaria a cada indivíduo ser um participante ativo da sociedade cooperativa.

A nova democracia emergente

Uma vez explicitado os fundamentos de sustentação das principais teorias democráticas aceitas na atualidade, passar-se-á a analisar a democracia eletrônica enquanto a mais nova perspectiva dos regimes democráticos.

Conceitua-se democracia eletrônica como realidade político-social que está a surgir em decorrência da implementação do governo eletrônico no mundo. O princípio basilar da democracia eletrônica está na possibilidade de ampliar, significativamente, a participação popular efetiva nas decisões governamentais.

É certo que esta nova realidade democrática traz significativas mudanças no que concerne aos pressupostos dos regimes democráticos, elencados nos capítulos anteriores.

Da teoria democrática clássica, traz-se à tona a possibilidade do governo eletrônico ampliar o número de indivíduos dotados do poder de tomar decisões coletivas. Nesta abordagem, este é o principal marco da democracia eletrônica: disseminar o poder decisório.

Da teoria radical, ressurgem a idéia de auto-gestão. À medida que os cidadãos poderiam, por meio de voto eletrônico, representar a si mesmos nas decisões, a Internet poderia se apresentar como um mecanismo de extinção da representatividade política.

Seja com uma perspectiva radical ou com a clássica, é fato que o governo eletrônico possibilita um novo relacionamento – muito mais interativo – entre cidadão e Estado, no qual o cidadão tem a chance de adquirir um status diferenciado dentro da organização social: o status de cidadão ativo.

Os serviços de informação – um dos fundamentos basilares do governo eletrônico – possibilitam a disseminação de informações sobre o governo, a estimular o exercício crítico da população e a fomentar o controle indireto das ações governamentais por meio da Internet.

Em uma era regida pela informação, sabe-se que o conhecimento é fator de desenvolvimento político-social e também o capital mais valioso que se possa ter. Na Sociedade da Informação – a nova era –, o conhecimento pode ser analogicamente comparado ao petróleo na Revolução Industrial, ou seja, o conhecimento é a mola mestra deste novo ciclo da história.

Dar publicidade aos atos governamentais e às demais informações que dizem respeito à gestão do Estado possibilitam que o cidadão tenha real conhecimento do funcionamento da máquina estatal.

Ainda que alguns argumentem afirmando que a informação sempre existiu, publicada em Diário Oficial e etc, em tempo algum se tem notícia do alcance de um meio de comunicação como a Internet. O cidadão que tem mais informações é mais capaz de emitir juízos de valor e opiniões sobre as questões da sociedade. A divulgação de informações

governamentais via governo eletrônico permite a geração de conhecimento. E conhecimento é poder. Disseminar conhecimento implica disseminar o poder político, descentralizar o poder decisório.

Se até mesmo os críticos da democracia eletrônica, colocam que a ignorância do povo é um dos empecilhos do governo eletrônico, tem-se que observar o outro lado da moeda, que é a possibilidade de aumentar progressivamente o número de cidadãos conscientes. Cidadão estes que são verdadeiros formadores de opinião, que podem contribuir decisivamente para solucionar os problemas do Estado. A opinião de Nogueira²⁶ resume boa parte da crítica levantada ao modelo de democracia eletrônica:

Não se confessa, por exemplo, que o "cidadão eletrônico", conectado e antenado, é alguém que pode esperar, votar e escolher, mas tem poucas chances de protagonizar a construção da comunidade. É que ele atua num quadro demarcado por uma forma específica de política: a política espetáculo. Há muita gente que acredita que a "telepolítica" é democratizante e educativa, graças a sua capacidade de atingir grandes massas de pessoas e facilitar o acesso dos partidos e candidatos mais fracos a um eleitorado sempre mais difícil de ser alcançado. Poucas vezes se analisa criticamente a questão. Não se destacam os aspectos problemáticos, com os quais a política é rebaixada e banalizada, vê seus ritos e rotinas sendo subvertidos, e em alguma medida perde seus protagonistas e seus procedimentos mais típicos.

Em que pese toda a experiência do ilustre professor, hei de discordar. Ao que parece, o cerne da discussão está no fato dos críticos não vislumbrarem o cidadão como protagonista do governo eletrônico e sim, como um mero participante do processo.

A banalização da política – apontada como um dos aspectos problemáticos – porque perderia boa parte dos seus procedimentos mais típicos é um argumento, ao que parece, construído sob a vontade inconsciente de manter o *status quo*.

Banalizar é tornar comum. É este o objetivo da democracia eletrônica: tornar o exercício democrático, o exercício da cidadania comum a todos. Talvez para alguns isto não seja encarado tão positivamente, ao passo que simplificar procedimentos implica a possibilidade de alargar consideravelmente o número de participantes ativos da gestão da coisa pública.

Quanto mais simples forem as formas de possibilitar a integração entre Estado e sociedade, mais sólida será a democracia. A democracia eletrônica não encara a participação massiva da população como “banalização da política” e sim, como um verdadeiro instrumento de exercício da cidadania. A dita “perda de procedimentos típicos” nada mais é senão o repensar das formas de exercício dos direitos de liberdade do indivíduo.

A desburocratização não denota a perda de legitimidade do processo legislativo, pelo contrário, possibilita que uma imensa parcela da população que está em situação de apatia política volte a integrar o quadro de cidadãos ativos.

Simplificar procedimentos de participação política já existentes – e se a “banalização” for uma consequência disto, há de valer a pena – implica trazer para o cenário político atores que estão distantes da administração pública.

Sendo as tecnologias as responsáveis pela simplificação de procedimentos, é inevitável reconhecer que as soluções hoje empregadas – e também as que estão em desenvolvimento – tenham como foco principal trazer o cidadão de volta à arena governamental e política.

Inúmeras são as soluções de e-gov desenvolvidas justamente para aquele público que desconhece os avanços tecnológicos, como, p. expo., a urna eletrônica ou o voto via Internet.

Sobre a questão do voto eletrônico, vale discutir a crítica de SABBATINI²⁷:

O que acontece é que o imediatismo da resposta, facilitado pela tecnologia, encoraja a resposta emocional, influenciada pelas condições do momento. Cria-se uma falsa sensação de participação, na qual o individualismo predomina, e não o bem da sociedade como um todo.

A preocupação do autor no sentido da predominância do individualismo na tomada de decisões é extremamente pertinente. Não há que se discordar que as decisões tomadas em prol do bem comum têm maior legitimidade do que decisões embasadas em interesses particulares. Entretanto, ainda que se admitisse que o ser humano é plenamente capaz de separar suas concepções e seus anseios individuais e tomar decisões visando *exclusivamente* o bem comum (teoria da qual, particularmente, acredito ser impossível tal qual a total imparcialidade do juiz), não é o tempo de maturação da decisão que lhe assegura a certeza de tê-la sido a mais adequada.

Sabbatini ²⁸ coloca o fator emocional, dito facilmente manipulável, como fator de risco para a tomada de uma decisão política, quase que, impensada. É evidente que imaginar que a informação não pode ser manipulada é uma ingenuidade, mas encarar isto como verdade absoluta implica reconhecer-se que somos reles marionetes do governo ou mesmo da rede Globo.

A tomada de decisões políticas, de maneira rápida, nada mais é do que uma adaptação dos procedimentos de participação popular à velocidade das transformações sociais que ocorrem a sua volta.

Se, por um lado, a maior dificuldade do Legislativo brasileiro é manter as legislações atualizadas – em consonância com as transformações sociais –, a democracia eletrônica permite que a legislação seja alterada mais facilmente, de modo a acompanhar, na linha do tempo, as mudanças que estão a ocorrer.

Imagine, por exemplo, se a cada mudança significativa da legislação fosse feito um referendo popular. Abraço pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, II – fervorosamente defendidos pelos constitucionalistas e democratas brasileiros – o referendo consiste na mais simples alternativa de consulta popular disponível na atualidade.

E, se a mais simples das alternativas de consulta popular disponível exige uma trabalhosa mobilização, tanto da administração pública, como da sociedade civil, por que não pensar em saídas ainda mais simples?

Com o governo eletrônico, a consulta popular pode ter seu conceito ampliado. E não se pode ver a rapidez e a agilidade do processo como um fator negativo, posto que são os grandes atrativos do governo eletrônico. Com a revolução da Internet, abre-se a possibilidade da atuação governamental finalmente acompanhar as tendências sociais ao tempo em que elas ocorrem, de modo a estar atualizadas com os anseios da população.

E quanto maior o número de cidadãos eletrônicos, maior a legitimidade da consulta ou do mesmo do voto eletrônico. Porém, a ilusão de que o sufrágio universal por si só garantiria a liberdade dos povos já foi combatida por inúmeros filósofos, dos quais destaco BAKUNIN.²⁹ Essa discussão remonta aos ideais de Dewey, de sociedade cooperativa soberana, na qual – como citado no capítulo 4.2 – o Estado é um instrumento através do qual os indivíduos cooperam entre si com a finalidade de solucionar os problemas.

Dewey propunha que a divisão social do trabalho estimulasse nos indivíduos a consciência social, indispensável para o pleno funcionamento da sociedade cooperativa. Entretanto, proponho uma pequena mudança na sua teoria: o governo eletrônico será capaz de criar a consciência político-social tão desejada pelos democratas radicais, seja por meio da disseminação do conhecimento e, conseqüentemente, do poder, seja pela ampliação da participação social nas decisões políticas.

Ao que parece, o governo eletrônico está prestes a retomar muito dos ideais democráticos que foram esquecidos diante da impossibilidade dos governos de aplicá-los na prática.

É claro que a democracia eletrônica ainda está apenas engatinhando. Programas de inclusão digital e de barateamento de equipamentos eletrônicos são indispensáveis para a sua existência. Porém, o que se coloca é que não se pode negar essa realidade democrática enquanto todos não tiverem acesso à Internet.

Tem-se que lembrar que o governo eletrônico também é o espaço para que a comunidade discuta entre si a solução dos seus problemas. Quem sabe, do própria governo eletrônico, não surja uma excelente proposta de inclusão, como resultado da interação dos cidadãos, grupos de pesquisa, organizações governamentais e outros tantos atores com o Estado?

Conclusão

Mesmo as mais árduas críticas à democracia eletrônica não resistem a uma análise acurada.

Talvez devido ao exagerado pessimismo com que versem alguns estudiosos, que dizem impossível poder abraçar totalmente este paradigma.

Pessimismo este que é fruto do medo do desconhecido, que assola a humanidade desde os seus primórdios. Assim como as curandeiras foram lançadas na fogueira na Idade Média, defender a democracia eletrônica hoje não é tarefa fácil.

Não obstante tudo que é argumentado na teoria e na esfera ideológica, o que ocorre na prática é que a democracia eletrônica já faz parte da nossa realidade, mesmo que ainda não tenhamos “aceitado” a idéia plenamente.

Ao mesmo tempo em que muito tempo se perde discutindo sobre a plausibilidade da democracia eletrônica, o governo eletrônico nos faz ganhar tempo e eficiência enquanto cidadãos. A democracia eletrônica nada mais é senão um reflexo do que ocorre na esfera político-social. Não há como conceber uma Sociedade da Informação – regida pela era do conhecimento e pela cibernética – que não aceite que um novo regime democrático surja, “eletronicamente”.

A democracia baseada em burocracia e excessivo organicismo é inapta para responder aos anseios da sociedade atual. Se todos os segmentos da vida humana – seja na ciência, seja nas relações intersubjetivas – estão a mudar, como não pensar que o regime de governo também precisa atualizar-se ?

Com a democracia eletrônica, abre-se espaço para o desenvolvimento das mais diversas soluções tecnológicas que visem a aproximar o cidadão do aparato estatal e das decisões políticas.

Na democracia eletrônica, a tecnologia finalmente terá a chance de se “redimir” diante da sociedade. As soluções tecnológicas poderão ser responsáveis pela inclusão digital daqueles que ainda estão às margens da Sociedade da Informação. Inúmeras são as maneiras pela qual esta nova forma de democracia pode ser exercida e gerida.

Cabe a nós, cidadãos do futuro, integrar-se ao processo e começar a buscar as melhores formas de exercer a democracia neste novo cenário político-governamental do qual somos atores principais.

Ao mesmo tempo em que muito se perde discutindo sobre a plausibilidade da democracia eletrônica, o governo eletrônico nos faz ganhar tempo e eficiência enquanto cidadãos. A democracia eletrônica nada mais é senão um reflexo do que ocorre na esfera político-social.

Não há como conceber uma Sociedade da Informação – regida pela era do conhecimento e pela cibernética – que não aceite que um novo regime democrático surja, “eletronicamente”.

NOTAS:

- 1 HOESCHL, Hugo Cesar (org). *Introdução ao Governo Eletrônico*. 2003, p. 04. Disponível em <http://www.phoenix-library.org/index.php?page=search&recent=1>. Acesso em 15 de fevereiro de 2003.
- 2 MORAES, D. *A ética comunicacional na Internet*. Ciberlegenda, nº 1, 1998, p. 71. Florianópolis, 12 a 14 de novembro de 2003.
- 3 HOESCHL, H. C. Telemática.
- 4 Zweers K & Planqué K. Electronic Government. From a Organizational Based Perspective Towards a Client Oriented Approach", In: *Designing E-Government*, Prins J.E.J. (ed.), Kluwer Law International: 2001, pp. 92.
- 5 HOESCHL, H. C. *Cenário evolutivo: o futuro do Governo Eletrônico*. Revista Consultor Jurídico, 22 de outubro de 2002.
- 6 HOESCHL, H. C. *Quarta instância: Os principais aspectos do Governo Eletrônico*. Revista Consultor Jurídico, 7 de outubro de 2002.
- 7 HOESCHL, H. C., Op. cit. 2002
- 8 BRASIL. *A Política de Governo Eletrônico no Brasil*. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, Brasília. Disponível em <http://www.federativo.bndes.gov.br/f_estudo.htm>. Acesso em 02 de agosto de 2002.
- 9 BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 18.
- 10 Op. cit., p. 19-20.
- 11 Op. cit., p.42.
- 12 Op. cit., p. 44.
- 13 Por republicanismo entenda-se a existência de uma cidadania solidária capaz de organizar a sociedade por meio de processos de consulta comunicativa e negociação, na qual a política estatal é interpretada como a implementação de programas publicamente negociados. Refere-se ao modelo desenvolvido por Hannah Arendt em *On revolution*, Harmondswirth: Penguin, 1973. (HONNETH, Axel in *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Jesse de Souza (org). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 65)
- 14 Procedimentalismo se refere ao conceito anteriormente desenvolvido por Habermas (*Between facts and norms*, pp. 287-328) *apud* HONNETH no qual a opinião pública é formada pela troca de argumentos e convicções e define a tomada de decisão nas instituições de administração estatal, as quais, por sua vez, em nome do fortalecimento de procedimentos democráticos, garantem as pressuposições sociais para a existência continuada da esfera pública democrática.
- 15 HONNETH, Op. cit. , p. 66-67.
- 16 DEWEY, John. *Ethics of Democracy in The Early Works of John Dewey, 1882-1898*, vol. 1, ed. Jo Ann Boydston, Carbondale: Southern Illinois University Press, 1969, pp. 227-249 *apud* HONNETH.
- 17 HONNETH, Op. cit. , p. 71.
- 18 DEWEY *apud* HONNETH, op. cit., p. 72.
- 19 HONNETH, Op. cit. , p. 73-74.
- 20 DEWEY *apud* HONNETH, op. cit., p. 72.
- 21 HONNETH, Op. cit. , p. 82.
- 22 Idem, p. 79.
- 23 DEWEY *apud* HONNETH, Op. cit., p. 82.
- 24 Idem, p.80.
- 25 Idem, p. 87.
- 26 NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Democracia Eletrônica*. Jornal da Tarde. Disponível em <http://www.geocities.com/maisbrasil/democratel.htm> . Acesso em 16 de janeiro de 2001.
- 27 SABBATINI, Renato M. E. *Democracia Eletrônica*. Campinas: Jornal Correio Popular, 30/7/92. Disponível em <http://www.nib.unicamp.br/sabbatin.htm>. Acesso em 19 de novembro de 2002.
- 28 Idem, *ibidem*.
- 29 BAKUNIN, Mikahil. *A ilusão do sufrágio universal*. Disponível em <http://www.phoenix-library.org>. Acesso em 15 de fevereiro de 2003.

Disponível em: < <http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/Egov5.pdf> >. Acesso em:
24/10/06.